



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 1694/2016

Ementa: Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Arapoti para o Exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 81.469.000,00 (Oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), assim distribuídos.

I - **R\$ 72.546.000,00** (Setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;

II - **R\$ 8.923.000,00** (Oito milhões, novecentos e vinte e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-IPSM;

Art. 2º. A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor e conforme o seguinte desdobramento:

1-RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

1- Receita Tributária.....	R\$ 10.422.000,00
2- Receita de Contribuição.....	R\$ 1.224.000,00
3- Receita Patrimonial.....	R\$ 151.000,00
4- Receita de Serviços.....	R\$ 198.000,00
5-Transferências Correntes.....	R\$ 66.174.000,00
6- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 4.428.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 82.597.000,00
7- Deduções da Receita.....	R\$ 10.051.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 72.546.000,00

2-RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

2.1-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES

1- Receita de Contribuição.....	R\$ 1.018.000,00
2- Receita Patrimonial.....	R\$ 4.790.000,00
3- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 175.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA

4- Contribuição Previdenciária ao Regime.....	R\$ 2.630.000,00
5- Contribuição Previdenciária p/Amortização do Déficit.....	R\$ 250.000,00
6- Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.....	R\$ 60.000,00
TOTAL DO IPSM.....	R\$ 8.923.000,00

RECEITA TOTAL CONSOLIDADA..... R\$ 81.469.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA POR ÓRGÃO

2.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1- Contabilidade Centralizada

02-Gabinete do Prefeito.....	R\$ 2.410.000,00
03-Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 1.927.000,00
04-Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 155.000,00
05-Secretaria Municipal de Contabilidade.....	R\$ 649.000,00
06-Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$ 8.190.000,00
07-Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.....	R\$ 278.000,00
08-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 20.159.000,00
09-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	R\$ 615.000,00
10-Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 18.446.000,00
11-Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$ 3.105.000,00
12-Secretaria Municipal Agrícola.....	R\$ 439.000,00
13-Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$ 3.007.000,00
14-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 510.000,00
15-Secretaria Municipal de InfraEstrutura.....	R\$ 10.045.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 69.935.000,00

2.2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2.1- Contabilidade Descentralizada

01-Câmara Municipal.....	R\$ 2.611.000,00
16-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.....	R\$ 8.923.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 11.534.000,00

DESPESA TOTAL CONSOLIDADA..... R\$ 81.469.000,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos e adendos, integrantes desta Lei.

Art. 5º. Ficam aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 2º, § 2º, da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

I - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 18.446.000,00
II - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 3.078.000,00
III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	R\$ 27.000,00

Art. 6º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo nº. 69, da LDO - 2016, até o limite de 10% (dez por cento) do total do Orçamento de cada Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os valores relativos à amortização e encargos.

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/00, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV - Utilizar o valor de R\$ 791.000,00 (Setecentos e noventa e um mil reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante autorização legislativa, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, programas e auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual, a anulação total ou parcial de dotações, bem como, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

VI - Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no Orçamento e resultantes de Convênios que venham a ser firmados com Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Créditos Especiais abertos na forma do inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 7º. Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal N.º 4.320/64;

II - Os créditos adicionais de remanejamento de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais;

III - Os Créditos adicionais de remanejamento de dotações para suplementar as despesas previstas no orçamento para amortização do Principal da Dívida e Juros da Dívida, utilizando-se para essa finalidade dotações de fontes livres e de despesas correntes;

IV - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 8º. As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 9º. Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Gestoras específicas;

Art. 10. Fica o Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no Art. 6º, Inciso I desta Lei, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

BRAZ RIZZI
Prefeito